

EMENDA N° 03–CDH, ao Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2013.

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º A União poderá criar incentivos ao desenvolvimento de programas de transferência de recursos para aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que tenham em sua composição crianças e adolescentes entre quatro e dezessete anos matriculados em escolas públicas.

.....”

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2013

Senadora Ana Rita, Presidenta

Senador Paulo Paim, Relator *ad hoc*